



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 10802770/2019-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000950/2019-54

Assunto: **Pedido de Reconsideração (Giovanni Velardo)**

Em resposta ao pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Luciano Taroni Ávila, referente ao Auto de Infração nº 1342_00088_2019, expõem-se os fatos:

1. Na ocasião, o Sr. Giovanni Velardo (Italiano) fora multado em R\$3.200,00 por ultrapassar em 32 dias o prazo de estada legal no país, conforme Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. O passageiro ingressou ao território brasileiro em 17/12/2018 na condição de turista, tendo saído em 09/04/2019. Acompanhava o passageiro a Sr^a Maria Anália Carvalho, cônjuge e brasileira. Não tendo sido apresentado nenhum documento que abonasse o passageiro pelo excesso de prazo quando da realização do movimento migratório de saída, o Agente Administrativo Arthur Oliveira Botelho providenciou o Auto de Infração referente ao fato e respectiva multa.
2. Em sua defesa (10799430), a cônjuge do passageiro alegou que vieram ao Brasil em virtude de problema de saúde (doença psiquiátrica) de seu filho (Rene Pereira de Carvalho), fato este que demandou a sua presença por prazo alargado. Além disso, narrou-se também que o Sr. Giovanni é portador da Doença de Parkinson, motivo pelo qual não pôde retornar desacompanhado para a Itália antes do término do prazo de estada concedido. Procurada a Polícia Federal, foi confirmada a impossibilidade de prorrogação de estada, tendo em vista a nacionalidade do passageiro e legislação aplicável. A necessidade de permanência em território brasileiro para cuidar de seu filho e a impossibilidade de retorno desacompanhado do Sr. Giovanni Velardo ocasionaram o excesso de prazo e aplicação da multa.

Assim, levando em consideração a tempestividade do pedido de reconsideração, a veracidade dos fatos narrados por meio de comprovação documental contundente (anexos 10800420 e 10800447) e as disposições elencadas na Lei 13.445/2017, tais como o direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes (Art.4º, inciso III) e de ser levado em consideração a hipossuficiência do infrator na aplicação de multas e na análise do pedido de reconsideração e recurso (Art.110, parágrafo único), **acolhe-se o pedido de reconsideração.**

Nestes termos, encaminho à autoridade superior para apreciação e providências de praxe.

Arthur Oliveira Botelho

Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR OLIVEIRA BOTELHO, Agente Administrativo**, em 02/05/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.dpf.gov.br>

[/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10802770** e o código CRC **4D7890AC**.
